HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José
Campina Grande-PB, CEP 58400-398
- https://huac-ufcg.hubrasil.gov.br

Anexo - SEI

**ANEXO VIII**
**EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIOS PELA CONTRATADA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO (HUAC/UFCG-HU BRASIL).**

1. **DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:**

1.1. Para a execução das atividades contidas no contrato, faz-se necessário o fornecimento e manutenção de equipamentos que serão utilizados por maqueiros e contínuos, de imediato ao início do contrato.

1.2. A Contratada deverá fornecer os itens novos quando do início da prestação dos serviços.

1.3. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração do HUAC, desde que pleiteado pela contratada, mediante aceite da contratante, por até 5 (cinco) dias.

| EQUIPAMENTO | QUANTIDADE | ILUSTRAÇÃO* |
|---|---|---|
| APARELHOS RÁDIOS (HT) TRANSMISSORES PARA COMUNICAÇÃO | 25 |  |
| CARRO PARA TRANSPORTES DE CARGAS | 02 |  |
| CARRO DE TRANSPORTE TIPO ARMAZÉM | 04 |  |
| MACA CLÍNICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (EM TUBOS DE AÇO INO 300 DE ALTA QUALIDADE), RODAS COM RODÍZIOS DE AÇO REVESTIDO COM MATERIAL EMBORRACHADO E FREIOS, DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO ATÉ 1,90 M, LARGURA CERCA DE 0,60 M, CAPACIDADE DE CARCA MÍNIMO 180 KG, COMPONENTES SUPORTE SORO REMOVÍVEL, COMPONENTES C/ PARA-CHOQUE, PUXADOR, SUPORTE P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABECEIRA REGULÁVEL POR CREMALHEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, GRADES LATERAIS/PROTEÇÃO ESCAMOTEÁVEIS COM NO MÍNIMO 35 COM DE ALTURA MAIS COLCHONETE EM ESPUMA D33 REVESTIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL E TAMANHO COMPATÍVEL COM O TAMANHO DA MACA (1,90 CM X 60 CM). COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. | 04 |  |

***Imagens meramente ilustrativas.**

1.4. Os custos com o fornecimento dos equipamentos deverão ser previstos NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, no módulo referente a EQUIPAMENTOS, e rateado pelo total de postos de trabalho contratados previstos;

1.5. Os custos dos itens deverão seguir o valor de mercado.

1.6. Ao final da vigência contratual, a empresa Contratada não poderá recolher os equipamentos fornecidos, os quais deverão permanecer em posse definitiva do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), uma vez que a Contratante terá arcado com o pagamento destes ao longo da execução do contrato.

1.7. A Contratada deverá tombar os equipamentos por meio de identificação apropriada com a finalidade de distinguir os materiais da Contratada e da Contratante, e protocolar a entrega dos materiais junto ao fiscal do contrato.

1.8. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que houver necessidade, devido a perdas, quebras ou desgaste natural pelo tempo de uso e se tornarem inadequados à utilização.

1.9. Durante todo o período de execução contratual, a Contratada assumirá a responsabilidade integral pela manutenção (preventiva e corretiva) e pela reposição de todos os equipamentos. A obrigatoriedade de substituição se aplica a qualquer caso de necessidade, incluindo perdas, quebras, avarias, desgaste natural pelo uso, furtos ou roubos, devendo ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação sem gerar nenhum ônus adicional à Contratante.

1.10. Ressalta-se que todos os possíveis custos decorrentes dessa manutenção contínua e das eventuais reposições deverão ser previamente dimensionados pela empresa licitante e incluídos como custo indireto em sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

1.11. Os acessórios que eventualmente acompanharem quaisquer equipamentos deverão ser substituídos quando gastos, de forma a manter a funcionalidade em perfeito estado.

1.12. Os rádios HT digitais deverão ser fornecidos devidamente regularizados pelo Ministério das Comunicações, se for o caso, mantendo a Contratante informada quanto à frequência autorizada, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso para utilização no serviço.

1.13. A Contratada será responsável pelo controle, manuseio e guarda de seus equipamentos, cabendo a Contratante dispor apenas de uma sala adequada para guarda dos bens, quando for o caso.

1.14. A responsabilidade pelo cuidado dos equipamentos é da empresa Contratada. Em caso de furto ou roubo, a Contratada deverá substituir por outro equivalente, não gerando nenhum ônus adicional à Contratante.

2. **VALIDAÇÃO**

2.1. Em consonância com o Anexo I do RCC 3.0, esta EPC, esta EPC, VALIDA as informações que constará como anexo do termo de referência para esta contratação.

*(assinado eletronicamente)*

**Rosângela Maria Leite Araújo**
Chefe do Setor de Administração
Integrante demandante e Coordenadora da EPC

**Eliane de Souza Santana**
Chefe da Unidade de Suporte Operacional
Integrante Demandante da EPC

**Isabela Maria Medeiros de Araújo**
Analista Administrativo - Administração
Integrante Demandante da EPC

**Thales Williams Lima Souza**
Analista Administrativo - Contabilidade
Integrante Técnico da EPC

**Fernanda Daniela Chaves Rocha**
Assistente Administrativo
Integrante Administrativo da EPC

***Equipe de Planejamento para esta Contratação -*** *RCC 3.0 - Portaria Designação EPC nº 241/2026, de 12 de maio de 2026 (59800275),*
*publicada em boletim de Serviço nº 825/2026 (59800340).*

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Leite Araújo**, **Chefe de Setor**, em 30/09/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Daniela Chaves Rocha**, **Assistente Administrativo**, em 30/09/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane de Souza Santana**, **Chefe de Unidade**, em 30/09/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Williams Lima Souza**, **Analista Administrativo**, em 01/10/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61001033** e o código CRC **A034C60E**.